

PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL | EDUCAÇÃO

Regulamento do Programa de Bolsas de Educação 2021-2025

PREÂMBULO

Considerando a importância e oportunidade do Programa de Responsabilidade Social do Comité Olímpico de Portugal para o universo da família Olímpica, em particular para os atletas olímpicos, é fundamental continuar a criar um espírito de compromisso e colaboração para atingir os seguintes objetivos enquadrados na missão e valores do Olimpismo:

- **Identificar e acompanhar as necessidades** sociais de **Educação, Emprego e Saúde** no universo de cidadãos que já representaram Portugal nos Jogos Olímpicos ou que ainda ambicionam concretizar esse sonho Olímpico.
- **Promover os valores do Olimpismo** na sociedade em geral e num conjunto de cidadãos em particular, com necessidades sociais de apoio na sua vida, partilhando histórias de vida dos atletas olímpicos e inspirar um futuro melhor para todos.
- Realizar ações regulares destinadas a atletas Olímpicos, para concretizar objetivos específicos de resolução das suas necessidades sociais.
- Neste âmbito, o presente Regulamento vem estabelecer, nos termos dos artigos seguintes, as regras a observar durante o processo de atribuição das Bolsas de Educação para o apoio à frequência do ensino superior e de cursos técnico-profissionais a atletas que estejam inseridos em programas de preparação olímpica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O programa de responsabilidade social na área de Educação, promovido pelo **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, e com o apoio de uma parceria institucional do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante designado por **JOGOS SANTA CASA**), tem por objeto apoiar os atletas na conciliação da sua prática desportiva com a sua formação académica.
2. O presente Regulamento substitui o anterior regulamento, que vigorou no ano letivo 2022/2023, sendo aplicável até eventual e futura substituição.

Artigo 2º

Período do programa de Bolsas de Educação

O Programa de Bolsas de Educação teve início em 1 de outubro de 2021 e terminará no fim do ano letivo 2024/2025.

CAPÍTULO II

CANDIDATURA E PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 3º

Condições de atribuição da Bolsa de Educação

1. Nos termos do presente Regulamento, consideram-se elegíveis para efeitos de atribuição de Bolsas de Educação no âmbito do programa de responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, os atletas que satisfaçam, cumulativamente, um critério desportivo e um critério formativo, nos termos e níveis de prioridade abaixo descritos:

A. Critério desportivo

- a) Atletas integrados no Projeto Olímpico com idade igual ou superior a 18 anos, cumpridos até final do prazo de candidatura;
- b) Atletas integrados no Projeto Esperanças Olímpicas com idade igual ou superior a 18 anos, cumpridos até final do prazo de candidatura.

B. Critério formativo

- a) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino superior, inscritos num curso de Licenciatura ou de Mestrado, respeitando a seguinte prioridade:
- i. as inscrições em regime de tempo integral;
 - ii. as inscrições em regime de tempo parcial, caso em que ficarão sujeitos ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Atletas com matrícula regular e em vigor numa instituição de ensino técnico-profissional, inscritos em curso técnico-profissional com reconhecimento oficial, ficando sujeitos ao disposto no n.º 6 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- c) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de Pós-Graduação, ficando sujeitos ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regulamento; e
- d) Atletas com matrícula regular e em vigor em cursos de Doutoramento.
2. A seriação das candidaturas apresentadas, irá respeitar o quadro exemplificativo abaixo:

| | |
|------------|--------------------------------------|
| 1.º Lugar | Atleta na situação A. a) + B. a) i. |
| 2.º Lugar | Atleta na situação A. a) + B. a) ii |
| 3.º Lugar | Atleta na situação A. b) + B. a) i |
| 4.º Lugar | Atleta na situação A. b) + B. a) ii. |
| 5.º Lugar | Atleta na situação A. a) + B. b) |
| 6.º Lugar | Atleta na situação A. a) + B. c) |
| 7.º Lugar | Atleta na situação A. a) + B. d) |
| 8.º Lugar | Atleta na situação A. b) + B. b) |
| 9.º Lugar | Atleta na situação A. b) + B. c) |
| 10.º Lugar | Atleta na situação A. b) + B. d) |

3. Para efeitos de seriação das candidaturas apresentadas, será dada prioridade tendo por base o número de créditos nos quais os atletas se inscreveram à data de submissão da candidatura à Bolsa de Educação.

4. Na eventualidade de atletas estarem em igualdade de condições, deverá ser feito o desempate através da valorização dos resultados académicos e desportivos.

Artigo 4º

Valor da Bolsa Anual de Educação

- 1- A Bolsa de Educação do programa de responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal corresponde a um valor máximo anual de 3.000,00 € (três mil euros) líquidos, referente a cada ano letivo, dependendo das inscrições, regime de frequência, nível académico de formação e/ou propinas em vigor na respetiva Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior e do número de candidaturas apresentadas.
- 2- No caso de atletas inscritos em licenciaturas, mestrados e doutoramentos, será atribuído o valor anual de 3.000,00€ (três mil euros) líquidos.
- 3- Se os atletas estiverem inscritos em regime de tempo parcial, o valor da bolsa será reduzido ao valor anual de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) líquidos.
- 4- No caso de atletas inscritos em Pós-Graduações, será atribuído o valor anual de 2.000,00€ (dois mil euros) líquidos.
- 5- O valor referido no número anterior poderá ascender até ao montante máximo de 3.000,00€ (três mil euros) líquidos, mediante a apresentação da respetiva documentação, em concreto prova de valor de propinas superior a 2.000,00 € (dois mil euros) líquidos, ainda que o valor final a atribuir esteja sempre dependente de análise e decisão do Comité Olímpico de Portugal.
- 6- No caso de atletas inscritos em cursos técnico-profissionais com reconhecimento oficial será atribuído o valor anual de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) líquidos.
- 7- O pagamento do valor da Bolsa será efetuado anualmente em 2 momentos:
 - a) 50% do valor da Bolsa na data da sua atribuição; e
 - b) 50% do valor até 30 de abril de cada ano letivo, mediante avaliação do aproveitamento.
- 8- Para efeitos de avaliação do aproveitamento do atleta, será necessário que este entregue, até ao dia 10 abril do respetivo ano letivo, junto do Comité Olímpico de

Portugal, através do endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt , o respetivo comprovativo de aproveitamento emitido pelo estabelecimento de ensino de, pelo menos 50%, dos créditos correspondentes às unidades curriculares a que o atleta se inscreveu aquando da candidatura à Bolsa de Educação Jogos Santa Casa.

9- Para efeitos da avaliação, poderá o Comité Olímpico de Portugal solicitar elementos adicionais de prova ao atleta, fixando um prazo vinculativo para a sua disponibilização.

Artigo 5º

Procedimentos e pedido de apoio da Bolsa de Educação

1- O Comité Olímpico de Portugal comunicará, anualmente, o seu programa de responsabilidade social de Bolsas de Educação à Comissão de Atletas Olímpicos e às Federações Desportivas Olímpicas, com vista a divulgação junto dos respetivos atletas.

2- A candidatura à Bolsa de Educação deverá ser enviada por e-mail para marketing@comiteolimpicoportugal.pt contendo: formulário devidamente preenchido (disponível para o efeito no sítio da internet do Comité Olímpico de Portugal), no qual deverá estar anexo o comprovativo de matrícula no ano letivo , com indicação do regime (integral ou parcial) e das unidades curriculares e respetivos créditos e, nos casos de renovação da bolsa de educação, anexar também o comprovativo de aproveitamento no ano letivo anterior.

Artigo 6º

Prazos de candidatura

A candidatura ao programa das Bolsas de Educação deve ser submetida entre o dia 1 de outubro e 31 de outubro de cada ano letivo.

Artigo 7º

Análise e decisão

- 1- A análise das candidaturas às Bolsas de Educação do presente Programa e respetiva decisão de aprovação compete ao Comité Olímpico de Portugal, ouvidos os Jogos Santa Casa e a Comissão de Atletas Olímpicos.
- 2- Para o efeito, no processo de seleção de candidaturas, as entidades acima referidas devem indicar um representante para participar nas reuniões convocadas para efeito de análise e avaliação das candidaturas.
- 3- As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros que participaram, contendo a proposta de classificação final, bem como a descrição da avaliação dos candidatos quanto a cada critério de avaliação.
- 4- O Comité Olímpico de Portugal procede à verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas, designadamente os respeitantes a:
 - a. Submissão das candidaturas no prazo estabelecido;
 - b. Preenchimento completo do formulário de candidatura e respetivos anexos;
- 5- A falta de alguns dos elementos referidos no número anterior é notificada ao candidato, que, no prazo de 5 dias, deverá enviar os documentos em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.
- 6- É indeferida a candidatura do atleta que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 3.º.
- 7- A decisão mencionada no número anterior, assim como a de deferimento, será anualmente comunicada aos candidatos, com conhecimento da respetiva Federação Desportiva Olímpica, até ao dia 6 de dezembro de cada ano letivo.
- 8- A decisão da análise das candidaturas está sujeita a reclamação do candidato, a apresentar junto do Comité Olímpico de Portugal, para o endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da comunicação da decisão referida no número anterior.

9- A reclamação apresentada será analisada podendo, para o efeito, ser solicitada documentação suplementar entendida conveniente, assim como a audição das partes envolvidas.

10- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão relativa à reclamação deverá ser comunicada ao candidato no prazo de 7 (sete) dias contados da receção da reclamação, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado.

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO

Artigo 8º

Pagamento da Bolsa de Educação

O pagamento da Bolsa de Educação é efetuado ao atleta por transferência bancária para o número de identificação bancário que consta do formulário mencionado no nº 2 do artigo 5º.

Artigo 9º

Cessação da Bolsa de Educação

Constituem motivos para a cessação do pagamento da Bolsa de Educação:

- a) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso mencionados no formulário a que alude o nº 2 do artigo 5º;
- b) Perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição técnico-profissional e do curso mencionados no formulário a que alude o nº 2 do artigo 5º;
- c) Saída do Projeto Olímpico;
- d) Saída do Projeto Esperanças Olímpicas;
- e) Não cumprimento dos critérios de permanência, descritos no artigo 10º;
- f) Adoção de qualquer conduta ou comportamento que ponha em causa o bom nome e imagem do Comité Olímpico de Portugal e/ou Jogos Santa Casa, ou que constitua grave violação de deveres previstos neste Regulamento.

Artigo 10º

Permanência

- 1- Para confirmar a permanência no programa e poderem continuar a beneficiar da Bolsa de Educação, os atletas devem, à data da candidatura, estar integrados no Projeto Olímpico ou no Projeto Esperanças Olímpicas e comprovar anualmente o seu aproveitamento escolar através da entrega ao Comité Olímpico de Portugal, no prazo previsto no artigo 6º deste Regulamento, do competente certificado comprovativo da sua situação académica emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, juntamente com o Formulário referido no nº 2 do artigo 5.º
- 2- Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aproveitamento escolar os atletas que obtenham pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para Licenciaturas e Mestrados.
- 3- No caso de atletas inscritos em regime de tempo parcial, entende-se por aproveitamento escolar os atletas que obtenham pelo menos 50% dos créditos correspondentes às unidades curriculares que o atleta frequentou no ano letivo anterior, de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal, para Licenciaturas e Mestrados.
- 4- No caso de atletas que frequentem estabelecimentos de ensino superior fora de Portugal, será feita uma avaliação semelhante em função da organização curricular em vigor nesse País.
- 5- No caso de atletas que frequentem formações técnico-profissionais, será considerado aproveitamento escolar/formativo letivo anual, de acordo com as normas de organização curricular em vigor para esses graus de ensino.
- 6- Até à decisão de atribuição ou renovação da Bolsa de Educação, podem ser solicitadas aos candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais, sempre que se suscitem dúvidas no âmbito da análise das candidaturas, estando a instrução e decisão sobre as respetivas candidaturas condicionadas à entrega dos documentos solicitados pelo Comité Olímpico de Portugal.

7- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e para efeitos de permanência no programa de responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, apenas será disponibilizada, ao mesmo atleta, uma bolsa por ano letivo.

Artigo 11º

Responsabilidades dos atletas

Aos atletas beneficiários de apoio de uma Bolsa de Educação nos termos do presente regulamento cumpre:

- a) Transmitir ao Comité Olímpico de Portugal, através do endereço marketing@comiteolimpicoportugal.pt, todas as circunstâncias que efetiva ou potencialmente alterem o fundamento da decisão inicial de atribuição da sua Bolsa de Educação, designadamente alteração de curso no qual se encontra inicialmente inscrito ou qualquer fator que impossibilite o atleta de ter assiduidade nas aulas do curso no qual se encontra inscrito;
- b) Apresentar toda a informação solicitada pelo Comité Olímpico de Portugal para efeitos de comprovativo do seu aproveitamento escolar, nos prazos previstos neste Regulamento;
- c) Instruir os pedidos de renovação com a fundamentação e documentação anexa necessária para comprovar o preenchimento dos requisitos de aproveitamento escolar exigidos;
- d) Colaborar na promoção dos objetivos do programa de responsabilidade social do Comité Olímpico de Portugal, e nomeadamente no da educação;
- e) Estar presente na cerimónia anual de atribuição e formalização das Bolsas de Educação, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do Comité Olímpico de Portugal;
- f) Participar, sempre que solicitado, em iniciativas de comunicação no âmbito da promoção das Bolsas de Educação, vestindo indumentária alusiva às Bolsas de Educação, cedida pelos Jogos Santa Casa, salvo circunstâncias excecionais prévia e devidamente justificadas junto do Comité Olímpico de Portugal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados pelos atletas nas candidaturas são tratados exclusivamente pelo Comité Olímpico de Portugal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e da demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais em vigor.
2. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do Programa de atribuição de Bolsas de Educação, serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização das candidaturas, entrega das bolsas e comunicação entre o Comité Olímpico de Portugal e os atletas.
3. O Comité Olímpico de Portugal poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais através do seguinte endereço eletrónico: marketing@comiteolimpicportugal.pt.
4. Os dados pessoais dos atletas serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do Programa de atribuição de Bolsas de Educação, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
5. Os atletas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar lícito o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente prestado.
6. No caso previsto no número anterior e, uma vez que os dados pessoais disponibilizados são necessários para a gestão da atribuição da Bolsa de Educação, o facto de retirar o consentimento implica que o Comité Olímpico de Portugal não pode tratar os dados pessoais do atleta para as finalidades consentidas, podendo tal traduzir-se na impossibilidade de prosseguir a candidatura ao Programa ou dela beneficiar.

7. O Comité Olímpico de Portugal garante aos atletas o exercício dos seus direitos em relação aos dados pessoais recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, os quais podem ser exercidos através do seguinte endereço eletrónico: marketing@comiteolimpicoportugal.pt.

Artigo 13º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados em dias seguidos.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação fundamentada do Departamento Comercial e Marketing do Comité Olímpico de Portugal, devidamente validada pelo Presidente do Comité Olímpico de Portugal, ouvindo previamente as partes interessadas.

Artigo 15º

Vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2023, sendo aplicável até ao fim do ano letivo 2024/2025, salvaguardando-se, todavia, os direitos e legítimas expectativas das partes, relativamente a bolsas em curso.